

36 ANÁLISE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS

GERAIS: oeste de minas

ANALYSIS OF THE ECOLOGICAL ICMS IN MINAS GERAIS STATE:

west of minas

Elizabeth Rosa de Mello¹
Roberta Alvim Vasconcellos²

Palavra-chaves: ICMS Ecológico; Mesorregião Oeste de Minas; índice de conservação; índice de saneamento ambiental; preservação ambiental.

O artigo *Análise do ICMS Ecológico no Estado de Minas Gerais: Oeste de Minas* foi elaborado como uma das atividades do Projeto de Pesquisa *ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: MUNICÍPIOS QUE DESCONHECEM (segunda fase)* com o objetivo de contribuir com a produção de conhecimento científico sobre a temática e analisar a aplicação do instituto do ICMS Ecológico pelos Municípios da Mesorregião Oeste de Minas. Além do artigo científico, procedeu-se com a atualização de um informativo eletrônico sobre o ICMS Ecológico na Mesorregião do Oeste de Minas, o qual foi encaminhado por e-mail às prefeituras dos Municípios analisados com a finalidade de incentivá-los a aderir à implementação do ICMS Ecológico.

Por meio deste estudo, buscou-se investigar a causa da baixa adesão dos Municípios do Oeste de Minas a este instituto, bem como a interferência ou não, de algumas premissas relacionadas às características básicas das cidades no recebimento dos repasses. Adotou-se como marco teórico o pós-positivismo e a metodologia crítico-dialética para a elaboração da pesquisa. Os resultados obtidos foram no seguinte sentido: os dez Municípios que obtiveram os melhores e piores desempenhos no recebimento de repasses de ICMS Ecológico auferiram a maior parte das receitas a partir do cumprimento do índice de conservação; os Municípios que não receberam nenhum repasse de ICMS Ecológico apresentam grandes possibilidades de recebê-los a partir do índice de saneamento ambiental, considerando suas altas porcentagens de esgotamento sanitário adequado; às características básicas não foram determinantes para definir se as cidades iriam ou não receber os repasses de ICMS Ecológico considerando o índice de conservação e o índice de saneamento ambiental; a maior parte dos Municípios têm condições de se beneficiarem dos repasses considerando esses subcritérios, bastando que habilitem seus empreendimentos de tratamento de esgoto sanitário e cadastrem as unidades de conservação compreendidas em seus limites territoriais; o ICMS Ecológico é um importante instrumento político de preservação ambiental, sendo imprescindível que todos os Municípios brasileiros se esforcem para atender os requisitos para o recebimento dos repasses e que os governos estaduais e distrital implantem medidas que tornem o instituto mais atrativo para os Municípios.

Diante desse cenário, foram elaboradas as seguintes propostas: disponibilização pela Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) de manuais explicativos sobre os passos que devem ser seguidos pelos Municípios

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabethete.mello@ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: roberta.alvim@estudante.ufjf.br.

para o recebimento de receitas de ICMS Ecológico através de cada um dos índices existentes; criação de canais de atendimento para sanar eventuais dúvidas sobre todo o procedimento de cadastro ou habilitação do Município para o recebimento dos repasses; criação dos “índice telhado verde”, “índice de arborização” e “índice escola verde”; abertura de um edital pelo governo do Estado de Minas Gerais para selecionar voluntários graduandos em qualquer curso superior para ministrar cursos online aos Municípios sobre as etapas que devem ser seguidas para o recebimento do ICMS Ecológico; e vinculação das receitas provenientes do ICMS Ecológico à promoção de políticas públicas ambientais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 9 fev. 2022.

CIRILO, J. F.; GONZALEZ, A. M. A heterogeneidade do desenvolvimento econômico do estado de Minas Gerais. **Revista de C. Humanas**. Viçosa. v. 11, n. 1, p. 9-23, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3476>. Acesso em: 1 dez. 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood - transferências pesquisa por critério.** Disponível em: http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=15. Acesso em: 15 nov. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama de cidades em Minas Gerais, Brasil.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>. Acesso em: 30 nov. 2021.

IEF. Instituto Estadual de Florestas. **RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2576, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.** Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2018/UCs/2576.2577.2017.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Secretaria de Estado da Fazenda. Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html. Acesso em: 10 dez. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília. 2022?. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 23 jun. 2022.

PUERTA, L. L. Construindo uma “escola verde” e sustentável. **Universidade Federal do Paraná – setor litoral pós-graduação em educação ambiental com ênfase em espaços educadores sustentáveis**. Matinhos. jun. 2014. Disponível em:

<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/50678/R%20-%20E%20-%20LORENA%20LUCAS%20PUERTA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 5 jul. 2022.

SEMAD. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **ICMS Ecológico - critérios**. [s.l]. Portal: meioambiente.mg. 200-?. Disponível em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/criterios>. Acesso em: 11 mai. 2022.

TASSI, R.; TASSINARI, L. C.; PICCILLI, D. G.; PERSCH, C. G. Telhado verde: uma alternativa sustentável para a gestão das águas pluviais. **Ambiente Construído**. Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 139-154, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-86212014000100012>. Acesso em: 23 jun. 2022.